



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77)

Lei n.º. 435/2016

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2017/2020, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e regimentais, com base no Art. 49 § 4º, III da Lei Orgânica Municipal, Art. 29, V, VI, Art. 29-A e 37, XI da Constituição Federal, bem como do Art. 20, III "a" da Lei Complementar 101/2000, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Os Subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Jaborandi Estado da Bahia, para a Legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete) e finda em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), serão pagos em parcela única, conforme previsto no Art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores no valor de R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais, e quarenta e cinco centavos), valor correspondente a 20% (vinte por cento) do Subsídio mensal do Deputado Estadual, que estará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete) e findará em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte).

§1º. O Vereador receberá o Subsídio proporcionalmente à medida que comparecer à Sessão Ordinária e tomar parte nas votações.

§2º. O Vereador que deixar de comparecer à Sessão Plenária da Câmara sem prévia justificativa explicitada nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno, será descontado no mês, 25% (vinte e cinco por cento) do seu Subsídio mensal por Sessão perdida, conforme ditames do Art. 65, § 6º, I, da Lei Orgânica Municipal.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77)

§3º. O Vereador que deixar de comparecer às reuniões das Comissões sem justificativa aceitável, será descontado no mês, 5% (cinco por cento) do seu Subsídio, conforme previsto no Art. 65, § 6º da Lei Orgânica Municipal.

§4º. Não será descontado do Vereador a não realização de Sessão por falta de quórum para os que tenham a ela comparecido, no recesso parlamentar, nas ausências para tratamento de saúde devidamente comprovada, e quando viajar em missão a serviço da Câmara.

Art. 3º. Em havendo modificação no Subsídio dos Deputados Estaduais, poderão ser modificados os Subsídios de que trata esta Lei, observados os limites Constitucionais.

Art. 4º. Ficam fixados os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal como segue:

§1º. O Subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 20.0000, 00 (vinte mil reais);

§2º. O Subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

§3º. O Subsídio mensal dos Secretários Municipal será de R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Poder onde serão realizadas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), ficando revogadas as disposições em contrário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 21 de setembro de 2016.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 21/09/2016.

ASUERO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL